

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 537/2024 (Evento nº 95794078), não acolho o Recurso Administrativo c/c Tutela Antecipada interposto pela Contratada e mantenho a Decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo SEI nº 1450.01.0029107/2023-64 (Evento: 91193281/91362692), que acolheu a Recomendação/Relatório Técnico nº 100/SEJUSP/NUREL/2024 (Evento nº 91119223) que recomendou a aplicação da sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, por prazo indeterminado, nos termos do inciso IV e do §3º do artigo 87 c/c artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 47 § 2º, do Decreto Estadual nº 47.902/2012, assim como as demais providências recomendadas, em face da empresa Verde Mar Alimentação Ltda., CNPJ nº 04.404.699/0001-06.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2024010 - 1

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1º Termo de Prorrogação de Ofício do Termo de Fomento nº 1481002118/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e o Instituto Assistencial Plurividas. FINAL DA VIGÊNCIA: 04/05/2025. ASSINADO EM: 05/12/2024. SIGNATÁRIA: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira – Subsecretária de Política sobre Drogas.

2 cm -13 2023845 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 98/2024 (Evento nº 82582770) não acolho o Recurso Administrativo interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 80337114) exarada que acolheu o Relatório Técnico nº 86/SEJUSP/NUREL/2023 (68212703), e aplicou a penalidade de multa de MULTA, no valor de R\$ 65.485,66 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em desfavor da empresa Multimedios Refeições e Lanches LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.265/0001-45.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2023978 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 105/2024 (Evento nº 82959292) não acolho o Recurso Administrativo (Eventos - 82742859/82740901) interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 80459710) exarada que acolheu os Relatório Técnico nº 26/SEJUSP/NUREL/2022 (Evento - 42917814) e o Relatório Técnico nº 130/SEJUSP/NUREL/2023 (Evento - 76400969), nos autos dos Processos Administrativos Punitivos nº 1450.01.0053832/2021-49 e PAP nº 1450.01.0065056/2021-29, analisados em conjunto e aplicou as seguintes penalidades, MULTA no valor de R\$ 42.917,69 (quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), acrescida do RESSARCIMENTO no valor de R\$ 89,05 (oitenta e nove reais e cinco centavos), referente ao PAP nº. 1450.01.0065056/2021-29; MULTA no valor de R\$ 11.429,63 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), referente ao PAP nº. 1450.01.0053832/2021-49 em desfavor da empresa SABOR VITÓRIA ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.766.083/0001-50.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

7 cm -13 2023953 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 485/2024 (Evento nº 94374856) não acolho o Recurso Administrativo, interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 90171623) exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0002654/2023-84, que acolheu o Relatório Técnico nº 148/SEJUSP/NUREL/2023 (Evento nº 79301844), e aplicou a penalidade de MULTA no importe de R\$ 228.871,34 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em desfavor da empresa ALTERNATIVO RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ nº 12.929.355/0001-49.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2023985 - 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEJUSP Nº 02/2023 O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, torna pública a PRORROGAÇÃO por mais 01 (um) ano, a partir do dia 15/12/2024, do prazo de validade do Edital do Processo Seletivo Simplificado - SEJUSP Nº 02/2023, para atuação no Presídio de Ouro Preto, referente ao preenchimento de vagas das carreiras de Médico da Área de Defesa Social – MADs (nas funções Clínico Geral e Psiquiatra), Analista Executivo de Defesa Social – ANEDS (nas funções de Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Dentista) e Assistente Executivo de Defesa Social – ASEDS (nas funções de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário), para atuação no Presídio de Ouro Preto, situado no município de Ouro Preto, em Minas Gerais, cujo vencimento deste Processo Seletivo Simplificado, passa a ser o dia 15/12/2025.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Eduardo Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

5 cm -13 2023910 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 156/2024 (Evento nº 84490378) não acolho o Recurso/Pedido de Reconsideração c/c Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 79195408) exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0001897/2022-59, que acolheu o Relatório Técnico nº 119/SEJUSP/NUREL/2023 (74139259), e aplicou a penalidade de MULTA no importe de R\$ 225.543,94 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), acrescida de RESSARCIMENTO no valor de R\$ 6.893,14 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), em desfavor da empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 16.654.626/0001-51.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2024008 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 531/2024 (Evento nº 95538666), não acolho o recurso administrativo interposto pela Contratada e mantenho a Decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo SEI nº 1450.01.0175262/2021-39, que acolheu a Recomendação/Relatório Técnico nº 139/SEJUSP/NUREL/2023 (Evento nº 78599690) e aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.292,75 (um mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), em desfavor da empresa CIRURGIÇA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ: 61.418.042/0001-31.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2024019 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA AGE/CJ/NAJ SEJUSP AJ Nº 519/2024 (Evento nº 95196433) não acolho o Recurso Administrativo interposto pela Contratada emantenho a Decisão (Evento nº 84869000) exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo - PAP nº 1450.01.0034425/2023-38, que acolheu a recomendação do Relatório Técnico nº 149/SEJUSP/NUREL/2023 (Evento - 79590629) e aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 131.944,60 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), à empresa NUTRINDUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 42.857.789/0001-41.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2024022 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 453/2024 (Evento nº 93405186) não acolho o Recurso Administrativo interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 90053293) exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo - PAP nº 1450.01.0019347/2022-38, que acolheu a recomendação do Relatório Técnico nº 150/SEJUSP/NUREL/2023 (Evento - 79622504) e aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., CNPJ: 54.305.743/0011-70.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

5 cm -13 2023998 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9406339.01.2024

PARTES: EMG/SEJUSP e a Empresa TIM S.A. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços. OBJETO: 1.1.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, compreendido entre o período de 31/12/2024 a 30/12/2025. VALOR DO TERMO: O valor global do contrato, em virtude da PRORROGAÇÃO em tela, permanecerá inalterado no montante de R\$ 829.44 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.122.705.2.500.0001.339040.04.0.10.1.; 1451.06.181.134.4378.0001.339040.04.1.10.1.; 1451.06.421.129.4344.0001.339040.04.0.10.1.; 1451.06.243.146.441.0001.339040.04.1.10.1.; 1451.06.421.130.4348.0001.339040.04.0.10.1.; 1451.10.421.130.4353.0001.339040.04.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falção, Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune. Assinatura em: 13/12/2024.

4 cm -13 2023777 - 1

DECISÃO RECURSAL

Considerando: (I) o previsto nas legislações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.659/2023 e Resoluções SEAP nº 01 e 049/2017); (II) os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade que permeiam as decisões administrativas; (III) a comprovada inexecução do contrato pela empresa; (IV) a garantia da ampla defesa e do contraditório; (V) a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção aplicada; e (VI) os fundamentos consignados na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 9/2024 (Evento nº 80302287) não acolho o Pedido de Reconsideração interposto pela Contratada e mantenho a Decisão (Evento nº 73514733) exarada nos autos do Processos Administrativo Punitivo nº 1450.01.010781/2022-67, que acolheu a recomendação do Relatório Técnico nº 92/SEJUSP/NUREL/2023 (69098140) e aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 92.236,33 (noventa e dois mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) e RESSARCIMENTO aos cofres públicos no valor de R\$ 9.984,19 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo o valor TOTAL de R\$ 102.220,52 (cento e dois mil duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), em desfavor da empresa Nutridores Indústria e Comércio de Refeições Ltda., CNPJ nº 17.813.148/0001-48.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

6 cm -13 2023967 - 1

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do OEEP.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciara a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatutadas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO
Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE

Cargo do Representante Legal do Interviente

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

Minuta padrão de termo de fomento, conforme disponível em: <http://www.sigonsaida.mg.gov.br/parcerias-2/padronizacao-parcerias>

ANEXO VIII – CRONOGRAMA BÁSICO

CRONOGRAMA DE ETAPAS/FASES	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	14/12/2024
Prazo para envio dos projetos/protocolo dos documentos, previstos no item 3.2, via endereço eletrônico	16/12/2024 a 14/01/2025
Prazo para análise dos projetos apresentadas pelas OSCs	15/01/2025 a 17/01/2025
Submissão ao Plenário do CEI MG, dos projetos classificados a partir dos pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos	22/01/2025
Divulgação no site do CEI MG, no Sigcon Saida e no Diário Oficial de Minas Gerais, do resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	23/01/2025 a 25/01/2025
Prazo para interposição de recursos, via endereço eletrônico, contra o resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	27/01/2025 a 29/01/2025
Prazo para a Comissão Especial de Julgamento dos Recursos analisar os recursos e proferir a decisão final	30/01/2025 a 31/01/2025
Homologação e divulgação do resultado definitivo no site do CEI MG e no Diário Oficial de Minas Gerais	Após término da fase anterior será publicado a homologação

924 cm -13 2023664 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVENIO Nº 0244/2011- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDÕES

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do convênio nº 0244/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdões, inscrito sob CNPJ 25.655.283/0001-30, foram analisadas e aprovadas com ressalva em 05/12/2024.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024

Mariana de Resende Franco
Subsecretária de Assistência Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVENIO Nº 1056/2009- MUNICÍPIO DE TURMALINA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do convênio nº 1056/2009, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Município de Turmalina, inscrito sob CNPJ 25.324.187/0001-00, foram analisadas e aprovadas com ressalva em 05/12/2024.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024

Mariana de Resende Franco
Subsecretária de Assistência Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO Nº 0349/2011- MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0349/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Município de Muriaé, inscrito sob CNPJ 17.947.581/0001-76, foram analisadas e aprovadas com ressalva em 05/12/2024.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024

Mariana de Resende Franco
Subsecretária de Assistência Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO Nº 14810003161/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 14810003161/2022, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Ubaporanga, inscrito sob CNPJ 66.229.717/0001-18, foram analisadas e aprovadas com ressalva em 03/12/2024.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024

Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant
Assessora de Segurança Alimentar

16 cm -13 2023615 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - idene

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024- RESULTADO PRELIMINAR 02

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais divulga Resultado Preliminar 02 referente etapa de habilitação do Edital de Credenciamento nº 02/2024 referente ao Chamamento Público para o credenciamento e contratação de organizações fornecedoras de leite no âmbito do Programa Leite Para Primeira Infância.

Todas as divulgações referentes ao Edital 02/2024 e ao Programa Leite Para Primeira Infância em Minas Gerais também estão disponíveis no site oficial do Idene <http://www.idene.mg.gov.br>.

Além disso, ressalta-se os seguintes tópicos do Edital 02/2024:

“3.DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

(...)

III - Caso o resultado seja de “Não habilitada”, será informado o motivo do resultado negativo.

IV - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de “Não Habilitada” poderão recorrer da decisão conforme item Tópico 7. Dos Recursos Administrativos, que trata da forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimento.

V - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de “Habilitado” poderão passar para a etapa de contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

VI - O Edital será de caráter contínuo, qualquer interessado poderá encaminhar a documentação, a qualquer tempo, para o e-mail em conformidade com os documentos solicitados no tópico 6. Da Habilitação.

VII - A habilitação no processo de credenciamento não configura contratação, e sim confere o resultado ‘habilitada’ ou ‘não habilitada’ para as organizações fornecedoras credenciadas. As Organizações Fornecedoras que cumprirem os requisitos para habilitação poderão seguir para a etapa de contratação, a qualquer tempo. O IDENE passará para a etapa de contratação quando e se houver demanda e disponibilidade orçamentária, e observados os demais requisitos dispostos neste edital.

VIII - Caberá ao IDENE com amparo nas decisões do Grupo Gestor do Programa Leite para a Primeira Infância a discricionariedade para aquisição de leite UHT ou leite pasteurizado tipo C.”

Tabela 1 - Resultado Preliminar 02 - Etapa de Habilitação do Edital 02/2024

Razão Social da Organização Fornecedoradora	Nome Fantasia	CNPJ	Endereço	Resultado
Cooperativa de Agricultura Familiar e Economia Solidária da Região do Cerrado Norte Mineiro	CAFREC			